PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04 / SMADS / 2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2012-0.082.372-5

PREGÃO nº 14/SMADS/2012

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CONTRATADA: CORCOVADO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de ônibus de fretamento eventual, com motorista e combustível, com quilometragem livre, destinado a transportar usuários do serviço social para visitas aos equipamentos culturais da cidade de São Paulo.

DOTAÇÃO: 93.10.08.244.1141.6.239.3.3.90.93.00.00

Aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e doze, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. ALDA MARCO ANTONIO**, doravante designada simplesmente **SMADS**, e, de outro, a empresa **Corcovado Transportadora Turística Ltda.**, CNPJ nº 45.356.532/00001-02, com sede na Av. Luis Stamatis, 390 – Jaçanã – São Paulo/SP, telefone: (11)2241-5000, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. JOSÉ PARADA GARCIA,** RG 4.111.238-6, CPF 323.719.008-00, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do serviço discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o registro de preço para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de ônibus de fretamento eventual, com motorista e combustível, com quilometragem livre, destinado a transportar usuários do serviço social para visitas aos equipamentos culturais da cidade de São Paulo, conforme edital do PREGÃO nº 14/SMADS/12 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, nas seguintes quantidades estimadas de viagem:

QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGEM

LOTE	UNIDADE	QTDE ESTIMADA VIAGENS MENSAIS
01	CAS NORTE	100

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço a ser registrado deverá ser por viagem para as viagens realizadas dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo com quilometragem livre, visando atender as necessidades da Contratante.

2.2. O preço unitário (por viagem) é:

LOTE	UNIDADE	QTDE ESTIMADA VIAGENS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM
01	CAS NORTE	100	R$ 1.200,00

2.3. O preço a ser pago à DETENTORA será o vigente na data da ordem de serviço.

2.4. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pela execução do serviço, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído motorista e combustível.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os unitários por viagem, por lote, obtidos nos termos do item 8.15 do edital.

3.2. O preço mensal compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

3.3. O preço a ser pago à DETENTORA da ata será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data do fornecimento.

3.4. O preço contratado somente será reajustado após 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07, por ocasião, se for o caso, da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial à data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto nº 48.971/07.

3.4.2. O reajuste será calculado nos termos do Decreto Nº 25.236/87 pela variação acumulada do índice específico "Outros Serviços –Locação de ônibus", devendo ser observado as disposições do artigo 14 do Decreto Municipal nº 49.286/08.

3.5. Fica vedado reajuste contratual pelo prazo inferior de 01 (um) ano.

3.6. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.

3.6.1. O preço registrado poderá ser revisado, devendo ser previamente analisado pelo Secretário Municipal de Finanças, devidamente instruídos e com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica da Contratante, com manifestação do Secretário desta Pasta, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 13 do Decreto n°49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

3.6.1.1. O Secretário Municipal de Finanças devolverá os expedientes às Secretarias de origem, para despacho da autoridade competente autorizando a alteração contratual, na hipótese de parecer favorável à revisão, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotadas as providências orçamentárias necessárias, se for o caso, e, na hipótese de parecer pelo não-cabimento da revisão, para mero despacho de indeferimento.;

3.6.1.2. o pedido de revisão do preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem as hipóteses previstas no inciso I, do artigo 4°, do Decreto Municipal 49.286/08.

3.6.1.3. o novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

3.6.1.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.6.1.5. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a DETENTORA obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de um ano, contado a partir de sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o serviço, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de execução, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preço, deverão ser realizados no perímetro urbano do município de São Paulo.

5.1.1. As viagens dentro do município abrangerão todas as unidades pertencentes à região de cada CAS.

5.2. As viagens deverão obedecer à programação de cada unidade requisitante, no horário compreendido entre 06:30 e 23:30 horas.

5.3. Os ônibus deverão ficar à disposição do grupo durante todo o percurso da viagem.

5.4. É responsabilidade da DETENTORA cumprir integralmente as disposições da Lei Municipal nº 14.971/09, notadamente seu artigo 9º.

5.5. O condutor do veículo deverá portar telefone móvel que possibilite comunicação com funcionário responsável pela viagem, para receber ou transmitir instruções quanto ao local de recolhimento de passageiros e outros detalhes operacionais.

5.6. O condutor do veículo deverá estar ciente do trajeto da viagem.

5.7. Os serviços serão requisitados pelos Coordenadores de SMADS até 02 (dois) dias antes da data para viagem dentro do município de São Paulo.

5.8. As viagens deverão obedecer à programação da Unidade Requisitante, que indicará o local de origem, destino e desembarque, horário de saída e chegada e todas as orientações necessárias para a DETENTORA.

5.9. Compromisso formal de que estará disponível para a assinatura da Ata de Registro de Preços o mínimo de 05 (cinco) veículos, por lote adjudicado.

5.10. É vedada a subcontratação, exceto quando a soma dos serviços requisitados para o dia exceder a capacidade da frota própria de, no mínimo, 05 (cinco) ônibus, conforme compromisso assumido pela empresa.

5.11. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preço será acompanhada por preposto designado pela CONTRATANTE, contudo, a DETENTORA será responsável pela supervisão dos serviços.

5.12. O serviço, objeto desta Ata de Registro de Preço, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da DETENTORA do Registro de Preço e demonstração da conveniência da execução, mediante prévia pesquisa de preços efetuada.

5.13. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a execução do serviço pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.14. Os contratos de serviços apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de serviço emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contados de convocação comprovadamente recebida.

5.14.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.

5.14.2. O não comparecimento da DETENTORA, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Serviço e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a detentora à penalidade prevista no item 11.4. do edital, matriz desta Ata.

5.15. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.15.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

5.15.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.15.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.16. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observadas as disposições do subitem 5.13. desta cláusula.

5.17. As ordens de serviço, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para execução, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

5.17.1. Ao receber a ordem de serviço, a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.18. Por ocasião de cada execução, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações do serviço, previstas no Anexo I do edital da licitação, matriz desta Ata.

5.19. O prazo para execução do serviço é o constante da Ordem de Serviço.

5.20. A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo responsável pela Unidade conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e artigos 50 e 51 do Decreto nº 44.279/2003.

5.21. A DETENTORA fica obrigada a executar todas as "Ordens de Serviços" efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.22. Na hipótese da DETENTORA da Ata de Registro de Preços se negar a receber a "Ordem de Serviço", a mesma deverá ser enviada pelo correio registrada, considerando-se como efetivamente recebida, a data do registro para todos os efeitos legais.

5.23. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMADS ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes da presente ata.

CLÁUSULA VI – DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATADA E CONDIÇÕES DO VEÍCULO

6.1. A DETENTORA deverá possuir todas as autorizações para a modalidade fretamento eventual (veículos que realizam o transporte não rotineiro de passageiros), especialmente, as autorizações relativas à circulação na Cidade de São Paulo emitidas pelos Órgãos Competentes.

6.2. A DETENTORA deverá apresentar as autorizações quando solicitadas.

6.3. Os ônibus deverão ter idade máxima de 15 (quinze) anos.

6.4. A DETENTORA deverá disponibilizar o veículo, com capacidade mínima para 44 passageiros, equipado com ar condicionado e toalete a bordo. As poltronas deverão estar equipadas com cintos de segurança.

6.5. O combustível será de total responsabilidade da DETENTORA.

6.6. A DETENTORA deverá escalar para o serviço veículo limpo aspirado e lavado, interna e externamente, dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição da Contratante e da Fiscalização do trânsito, em perfeita condição de uso.

6.7. Em caso de pane, substituir imediatamente o veículo escalado para o serviço por outro com características idênticas.

6.8. A DETENTORA deverá escalar para o serviço 01 (um) motorista, devidamente uniformizado, com Carteira Nacional de Habilitação – CNH, dentro de sua categoria, válida e sem restrições.

6.9. O motorista deverá apresentar-se para o serviço requisitado munido de um telefone móvel que possibilite a comunicação com o funcionário responsável pela viagem, para receber instruções ou transmitir informações.

6.10. A DETENTORA deverá se responsabilizar por todas as despesas relacionadas ao motorista, em especial, com a alimentação.

CLÁUSULA VII – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As medições ocorrerão mensalmente a partir da assinatura do Contrato e conterá Relatório resumido das ocorrências no período, registrados nas respectivas dos eventos.

7.2. O relatório das medições será encaminhado acompanhado de requerimento dirigido a PMSP, Nota Fiscal e Fatura correspondente. A fatura deverá ser encaminhada até o prazo de 5 (cinco) dias da entrega da Nota Fiscal.

7.3. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes.

7.4. Quando das solicitações de pagamento deverá ser observado o disposto na legislação vigente, devendo a contratada, se cabível, comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

7.5. Em se tratando de cooperativa de trabalho, além dos documentos acima deverão também ser apresentados:

7.5.1. Nota fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

7.5.2. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

7.5.3. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

7.5.4. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados, quando da apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010.

7.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

7.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Trafegar seus veículos com passageiros sentados;

8.2. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

8.3. Controlar os serviços executados, através de guias de remessa e roteiro dos eventos a serem realizados, devidamente visitados pelos responsáveis de cada Unidade, sendo que à critério da Unidade Usuária, poderá ser solicitado assim que os veículos retornarem, ao final de cada jornada;

8.4. Deverão ser utilizados ônibus tipo turismo, com assentos tipo poltrona, em conformidade com o Novo Código Nacional de Trânsito, tendo no mínimo 44 lugares e no máximo de 15 (quinze) anos de uso;

8.5. Os ônibus deverão ter manutenção preventiva e estar em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados, com as portas e janelas e em perfeito funcionamento;

8.6. Os veículos deverão estar munidos dos equipamentos de segurança previsto em Lei;

8.7. A DETENTORA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, assim como suprimento de combustível e lubrificantes, encargos, impostos e quaisquer despesas decorrente do uso dos veículos;

8.8. Os motoristas deverão se apresentar corretamente uniformizados e serem profissionais capacitados a conviver com o tipo de clientela à qual se destina o serviço;

8.9. Os ônibus deverão chegar no local de saída, devidamente abastecidos, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado;

8.10. A DETENTORA se responsabiliza por todas as despesas com o motorista inclusive refeição;

8.11. A DETENTORA deverá assumir integral responsabilidade para com seus motoristas com relação a registros, salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista, que em hipótese alguma terão vínculo com a PMSP;

8.12. Responder civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros e à Administração;

8.13. A DETENTORA deverá ter disponibilizado a quantidade de ônibus necessários para atendimento do objeto da contratação, devendo ter ônibus de reserva, nas mesmas condições do contrato, para substituição imediata de eventuais veículos quebrados, de modo a não provocar a perda de evento por parte dos usuários;

8.13.1. A autorização para sublocar partes deverá ser solicitada com antecedência à assinatura de cada termo de contrato ou documento equivalente e autorizada pela gerenciadora da Ata;

8.13.2. Caso autorizada a subcontratação, serão obedecidas as condições estabelecidas na Ata, não havendo qualquer remuneração adicional para a DETENTORA da Ata, nem qualquer responsabilidade de pagamento da Administração para com a eventual subcontratada.

8.14. É de inteira responsabilidade da DETENTORA, os custos referentes a estacionamento nos locais dos eventos;

8.15. Os motoristas devem estar cientes do itinerário a ser seguido;

8.16. É de inteira responsabilidade da DETENTORA quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do serviço;

8.17. A DETENTORA deverá substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem a idade máxima (em anos), contada a partir do primeiro licenciamento;

8.18. A DETENTORA deve manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

8.19. Os ônibus deverão estar regulados, visando minimizar os níveis de emissão de gases poluentes, bem como visando minimizar os níveis de emissão sonora, atendendo legislação que rege a matéria;

8.20. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato;

8.21. A fiscalização do serviço pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da DETENTORA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Entregar à DETENTORA os documentos e as informações necessárias ao bom andamento das atividades;

9.2. Transmitir por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

9.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela DETENTORA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento, através da servidora **Kenia Mota Santana**, RF 751.860-9 do Núcleo de Atividades Educativas e Culturais desta Pasta;

9.4. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste instrumento;

9.5. Solicitar, através de notificação por escrito à DETENTORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer profissional da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade;

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de representante(s) da Administração especialmente designado(s), a execução do objeto do presente Contrato.

9.7. Ao servidor da CONTRATANTE responsável pela viagem requisitada compete:

9.7.1. A cada saída, o responsável pela viagem da Unidade Requisitante deverá vistoriar o veículo antes da entrada dos passageiros, verificando suas condições e possibilidades de uso.

9.7.2. Deverá anotar a placa do veículo, nome do motorista e se possível fotografar o veículo externa e internamente.

9.7.3. Verificado eventual risco a integridade dos passageiros, diante das condições do veículo apresentado, solicitar a troca imediata e se não for possível, não embarcar os passageiros e comunicar a autoridade competente sobre o ocorrido.

9.7.4. Elaborar pequeno relatório de viagem, apontando os pontos positivos e negativos quanto ao veículo utilizado e comportamento do condutor.

9.7.5. Por ocasião da viagem, providenciar a lista de passageiros, com nome e RG, portando sempre uma cópia e deixando outra com o responsável pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme segue:

10.1.1. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor ofertado para o Item em que se sagrou vencedora, considerando a quantidade anual estimada.

10.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho.

10.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

10.4. São pertinentes à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

10.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.6. Cabe a SMADS, na condição de órgão gestor do registro de preços, a aplicação das penalidades previstas na respectiva ata, **devendo a unidade requisitante informar textualmente** se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.

10.6.1. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93 observados os prazos ali fixados.

10.6.1.1. Os recursos devem ser dirigidos à Coordenadora de Geral de Assistência Social de SMADS/COGEAS, situada na Rua Líbero Badaró, 561/569 - Centro.

OBSERVAÇÃO: Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o respectivo original não tiver sido protocolizado.

10.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

11.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

11.1.2. não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

11.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

11.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 10.1 e 10.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

11.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

12.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.

12.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

13.3. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

13.3.1. Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

13.3.2. Documentos de propriedade de veículos, ou instrumentos hábeis, devidamente registrados em cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua locação, leasing ou outro instrumento hábil de alienação fiduciária, em cumprimento ao compromisso assumido nos termos do edital que precedeu este instrumento.

13.3.3. Indicação de preposto/responsável pelos serviços, que deverá acompanhar a sua boa execução e manter-se em contato permanente com a unidade encarregada da fiscalização do ajuste da SMADS.

13.4. São partes integrantes deste Contrato a proposta de fls. 237/238 e o edital de Pregão nº 14 / SMADS / 2012 que o precedeu.

13.5. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.8. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

13.9. A contratada exibiu neste ato a Guia de Arrecadação no valor de R$ 107,40, correspondente ao pagamento dos emolumentos do presente contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

ALDA MARCO ANTONIO
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CORCOVADO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.
Diretor - José Parada Garcia

Testemunhas:

TÂNIA MARIA FERREIRA
Chefe de Seção Técnica de
Licitações e Contrato
SMADS

LUCILA CHELLI
RF. 318.050.6.00
SMADS

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anexo I – Ata de Registro de Preços nº 04/SMADS/12

CONTRATO Nº ../SMADS/2012

PROCESSO Nº: .....

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CONTRATADA: CORCOVADO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de ônibus de fretamento eventual, com motorista e combustível, com quilometragem livre, destinado a transportar usuários do serviço social para visitas aos equipamentos culturais da cidade de São Paulo

DOTAÇÃO: 93.10.08.244.1141.6.239.3.3.90.93.00.00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ .....

Aos ..... dia do mês de ..... de dois mil e doze, a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, com sede na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, neste ato representada pela **Sra. Secretária ALDA MARCO ANTONIO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **Corcovado Transportadora Turística Ltda.**, CNPJ nº 45.356.532/00001-02, com sede na Av. Luis Stamatis, 390 – Jaçanã – São Paulo/SP, telefone: (11)2241-5000 nos termos da legislação que dispõe sobre contratos administrativos, com amparo na Ata de Registro de Preços n.º 04/SMADS/2012 e conforme despacho às fls. ..... do processo em epígrafe, têm entre si justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de ônibus de fretamento eventual, com motorista e combustível, com quilometragem livre, destinado a transportar usuários do serviço social

QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGEM

Lote	UNIDADES	QTDE ESTIMADA VIAGENS MENSAIS
01	CAS NORTE	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. As viagens serão realizadas dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo.

2.1.1. As viagens dentro do município abrangerão todas as unidades pertencentes a região de cada CAS.

2.2. As viagens deverão obedecer à programação de cada unidade requisitante, no horário compreendido entre 06:30 e 23:30 horas.

2.3. Os ônibus deverão ficar à disposição do grupo durante todo o percurso da viagem.

2.4. É responsabilidade da empresa contratada cumprir integralmente as disposições da Lei Municipal nº 14.971/09, notadamente seu artigo 9º.

2.5. O condutor do veículo deverá portar telefone móvel que possibilite comunicação com funcionário responsável pela viagem, para receber ou transmitir instruções quanto ao local de recolhimento de passageiros e outros detalhes operacionais.

2.6. O condutor do veículo deverá estar ciente do trajeto da viagem (rodovias), portando mapa rodoviário no ônibus.

2.7. Os serviços serão requisitados até 02 (dois) dias antes da data para viagem dentro do município de São Paulo.

2.8. As viagens deverão obedecer à programação da Unidade Requisitante, que indicará o local de origem, destino e desembarque, horário de saída e chegada e todas as orientações necessárias para a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

3.1. Possuir todas as autorizações para a modalidade fretamento eventual (veículos que realizam o transporte não rotineiro de passageiros), especialmente, as autorizações relativas à circulação na Cidade de São Paulo emitidas pelos Órgãos Competentes.

3.2. Apresentar as autorizações quando solicitadas.

3.3. Apresentar ônibus com idade máxima de 15 (quinze) anos.

3.4. Deverá disponibilizar o veículo, com capacidade mínima para 44 passageiros, equipado com ar condicionado e toalete a bordo. As poltronas deverão estar equipadas com cintos de segurança

3.5. O combustível será de total responsabilidade da Contratada.

3.6. Escalar para o serviço, veículo limpo aspirado e lavado, interna e externamente, dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição da Contratante e da Fiscalização do trânsito, em perfeita condição de uso.

3.7. Em caso de pane, substituir imediatamente o veículo escalado para o serviço por outro com características idênticas.

3.8. Escalar para o serviço 01 (um) motorista, devidamente uniformizado, com Carteira Nacional de Habilitação – CNH, dentro de sua categoria, válida e sem restrições.

3.9. O motorista deverá apresentar-se para o serviço requisitado munido de um telefone móvel que possibilite a comunicação com o funcionário responsável pela viagem, para receber instruções ou transmitir informações.

3.10. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao motorista, em especial, com a alimentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

4.1. Vistoriar o veículo antes da entrada dos passageiros, pelo responsável pela viagem da Unidade Requisitante, verificando suas condições e possibilidades de uso, a cada saída.

4.2. Anotar a placa do veículo, nome do motorista e se possível fotografar o veículo externa e internamente.

4.3. Verificar eventual risco a integridade dos passageiros, diante das condições do veículo apresentado, solicitar a troca imediata e se não for possível, não embarcar os passageiros e comunicar a autoridade competente sobre o ocorrido.

4.4. Elaborar pequeno relatório de viagem, apontando os pontos positivos e negativos quanto ao veículo utilizado e comportamento do condutor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2. O prazo para execução do serviço é o constante da Ordem de Serviço, emitida pela unidade requisitante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à empresa.

5.3. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviço, nos termos da competente nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de R$ ..... (.....)

6.2. Os preços a serem contratados deverão ser por viagem, com quilometragem livre visando atender às necessidades da Contratante.

6.2.1. **Por viagem**; para as viagens realizadas **dentro** do perímetro urbano do Município de São Paulo com quilometragem livre, visando atender as necessidades da Contratante.

6.4. O preço unitário (por viagem) é:

QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGEM

LOTE	UNIDADE	QTDE ESTIMADA VIAGENS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM
01	CAS NORTE		R$

6.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, com a entrega, na Unidade Requisitante, da documentação discriminada nos subitens 7.4 e 7.5 da Ata de Registro de Preços n.º 04/SMADS/12.

6.6. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010.

6.7. As despesas com o presente contrato deverão onerar a dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste Instrumento, conforme Nota de Empenho n.º .....

6.8. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme segue:

7.1.1. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

7.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho.

7.1.2. Multa por atraso dos horários estabelecidos pela Administração na execução dos serviços: 2,0% (dois inteiros por cento) para cada atraso verificado, sobre o valor da Nota de Empenho.

7.1.3. Multa de: 2,0 % (dois inteiros por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de cláusula contratual ou por falta de polidez no trato com os passageiros.

7.1.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

7.1.5. Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual.

7.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Aplicam-se a este contrato todas as disposições da Ata de Registro de Preços n.º04/SMADS/12, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

8.2. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste, implica aceitação de todas as sua cláusulas e condições.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.

8.4. A contratada, neste ato apresentou a documentação exigida pelo item 13.3 da Ata de Registro de Preços n.º 04/SMADS/2012.

8.5. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, para dirimir qualquer litígio que eventualmente surja entre as partes.

8.6. Foram recolhidos os emolumentos no valor de R$ .... (.....) para elaboração do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

ALDA MARCO ANTONIO
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CORCOVADO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.
Diretor - José Parada Garcia

Testemunhas: